



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 039/2019

Fundão, 21 de outubro de 2019.

Senhor Presidente,

Temos a grata satisfação de encaminhar a vossa excelência, o incluso projeto de lei que ***“Inclui o “Diploma do Mérito Municipal do Poder Executivo” com objetivo de homenagear homens e mulheres que prestaram ou ainda prestam relevantes serviços ao Município de Fundão, contribuindo para seu desenvolvimento econômico e social e a grandeza moral do seu povo.***

Trata-se de medida de mais elevado reconhecimento das raízes sociais, morais e históricas de nossas comunidades, representando o resgate de merecida homenagem àqueles que se destacaram pelo exemplo pessoal e pela contribuição ao desenvolvimento do Município

Pelo exposto, esperamos seja acolhida e aprovada a matéria submetida a esta colenda Casa de Leis.

Atenciosamente,


Jollson Rocha Nunes
Prefeito do Município de Fundão

A S. Ex^a
Eleazar Ferreira Lopes
Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 064/2019

Inclui o “Diploma do Mérito Municipal do Poder Executivo” com objetivo de homenagear homens e mulheres que prestaram ou ainda prestam relevantes serviços ao Município de Fundão, contribuindo para seu desenvolvimento econômico e social e a grandeza moral do seu povo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o “DIPLOMA DO MÉRITO MUNICIPAL DO PODER EXECUTIVO DE FUNDÃO”, destinada a homenagear e reverenciar homens e mulheres que se destacaram na comunidade fundãoense pela contribuição ao seu desenvolvimento econômico e social, às raízes históricas e culturais do nosso povo e sua grandeza moral.

Art. 2º. A outorga da homenagem de que trata esta lei ocorrerá a cada ano ao ensejo da comemoração da emancipação do município, em sessão solene.

Art. 3º São critérios e exigências para concessão do diploma previsto nesta lei:

- I – ser o agraciado morador do Município de Fundão há pelo menos 5 (cinco) anos, ou aqui nascido;
- II – ser o agraciado reconhecidamente pessoa de bons costumes, de grande dignidade pessoal e exemplo de personalidade para a comunidade.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Governo proceder anualmente a triagem dos nomes a serem agraciados, acolhendo as sugestões da sociedade civil.

Parágrafo Único O agradecimento previsto nesta lei será limitado anualmente a 100 (cem) pessoas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação do Projeto de Lei nº. 064/2019.

Art.5º O Prefeito Municipal, por ato próprio, resolverá quaisquer questões omissas para aplicação da presente lei.

Art.6ª As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações próprias do Poder Executivo, que poderão ser suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em sua data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de outubro de 2019.


Joilson Rocha Nunes
Prefeito do Município de Fundão